



LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 967 / 2004

DE 14 / 06 / 2004

MARACANAÚ

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO.SENHOR:**

*Julio César Costa Lima*  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**LEI MUNICIPAL Nº 967, DE 14 DE JUNHO DE 2004.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 91 DA LEI MUNICIPAL Nº 137, DE 15 DE OUTUBRO DE 1989, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 91 da Lei Municipal nº 137, de 15 de outubro de 1989, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - O profissional do magistério, na Direção ou Vice-Direção de Unidade Escolar, depois de 05 (cinco) anos ininterruptos ou 08 (oito) anos não consecutivos, ficarão com direito à incorporação da gratificação correspondente ao nível da Escola na qual ocupa a função, a título de vantagem pessoal.” **NR**

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 14 DE JUNHO DE 2004.**

**JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA**  
Prefeito Municipal

J.A. Fernandes Távora  
PROCURADOR GERAL DO  
MUNICÍPIO



ESTADO DO CEARÁ

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 017, DE 07 DE JUNHO DE 2004.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 91 DA LEI MUNICIPAL Nº 137, DE 15 DE OUTUBRO DE 1989, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - O artigo 91 da Lei Municipal nº 137, de 15 de outubro de 1989, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - O profissional do magistério, na Direção ou Vice-Direção de Unidade Escolar, depois de 05 (cinco) anos ininterruptos ou 08 (oito) anos não consecutivos, ficarão com direito à incorporação da gratificação correspondente ao nível da Escola na qual ocupa a função, a título de vantagem pessoal.” **NR**

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 07 DE JUNHO DE 2004.**

  
**JOÃO JOSÉ PINTO**  
Presidente da CMMc